



Número: **0800094-09.2020.8.20.5133**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tangará**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOBSON COSTA DOS SANTOS (AUTOR)	YAM LIRA MOREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53183 223	11/02/2020 14:32	<u>01. Petição Inicial - DPVAT</u>

Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ/RN

JOBSON COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 039.499.494-96, portador da cédula de identidade nº 001.837.101 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Senador Georgino Avelino, 55, Centro, Serra Caiada/RN – CEP 59245-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado adiante assinado, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-904, pelas razões de fato e de direito expostos a seguir.

I – JUSTIÇA GRATUITA

Após sofrer o acidente veicular, o requerente não teve mais condições de trabalho e ainda encontra-se impedido de realizar qualquer atividade por recomendação médica. Estava recebendo o auxílio-doença, contudo, após nova perícia, a prorrogação do benefício foi negada. Assim sendo, o requerente não possui condições de arcar com as despesas que um processo judicial requer.

Conforme Art. 98 do Código de Processo Civil, toda pessoa que não tiver recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios terão direito à gratuidade da justiça.

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 1 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

Diante o exposto, requer o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça em favor do autor.

II – DOS FATOS

No dia 16 de maio de 2019, às 16h, o requerente sofreu um acidente veicular. O requerente que estava em uma motocicleta, foi atingido por um carro ao passar por um cruzamento em uma estrada de terra no interior do Estado, na zona rural do município de Serra Caiada.

Ao ser atingido pelo carro, o requerente foi arremessado contra estacas de madeira que demarcavam terreno próximo. Decorrente da colisão, o autor teve traumatismo craniano, hemorragia no cérebro, quadros de convulsão, sendo necessário ser sedado e intubado e teve que ser levado as pressas para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal, devido a gravidade do seu caso clínico, para a realização de cirurgia.

Apesar da gravidade e do risco de morte, a cirurgia de emergência foi muito bem-sucedida, tanto que o requerente recebeu alta do hospital em torno de 7 (sete) dias após a cirurgia.

Infelizmente, o acidente causou inúmeros danos ao requerente, tanto físicos como psicológicos. Em relação aos danos físicos, os músculos de várias partes de seu corpo foram lesionados, como o ombro, que estão limitando seus movimentos e lhe causando bastante dor. Além disso, o autor teve uma parte do seu crânio retirado, para que pudesse ser feito o estancamento da hemorragia cerebral e aliviar a pressão intracraniana, que causou consequências a sua saúde e a sua estética.

Hoje, o autor não possui a proteção do osso do crânio do lado direito de sua cabeça, e devido a essa ausência dessa parte do crânio, essa região ficou mais profunda,

E em relação aos danos psicológicos, os médicos atestam que o requerente terá que conviver para o resto da vida. Um deles é o seu temperamento, após o acidente os seus familiares perceberam que há oscilações em que o autor facilmente

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 2 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

fica estressado e nervoso. Além disso, o requerente está tendo apagões, lapsos de memória, em que muitas vezes esquece o que iria fazer ou falar, ânsias de vômito, dificuldade para dormir quando não toma medicação, com o mínimo de esforço físico já se sente cansado e ofegante, tonturas, dor de cabeça , além do uso constante de remédio para convulsão.

Assim sendo, devido ao acidente automotivo, em outubro, o requerente deu entrada para receber o seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que houve perda e redução das funções de membros e órgãos em decorrência do acidente de trânsito.

Após a realização de perícia médica, o perito médico avaliou como se a lesão do requerente fosse de grau leve, concedendo apenas 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do benefício, ou seja, R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Contudo, ao avaliar as consequências causadas pelo acidente, o requerente teve um dano bem maior do que apenas leve. O requerente teve parte do seu crânio retirado, o que causou um aprofundamento da sua cabeça bastante considerável, e as consequências psicológicas como dano cognitivo-comportamental, com seus lapsos de esquecimento, alternância de humor, de fácil aborrecimento, e com riscos de convulsão constantes.

Os seus lapsos de esquecimento são tão sérios que o requerente foi deixar uma roupa que sua cunhada pediu na cidade vizinha. Ele saiu de Serra Caiada para Tangará, e assim que chegou na cidade notou que não mais sabia o motivo que o fez ir até a cidade, esquecendo até a roupa dentro do coletivo.

Ademais, durante a realização da perícia médica, o perito pouco conversou com o autor, não fazendo a entrevista de maneira correta, apenas folheou, rapidamente, os exames, olhou a lesão na cabeça e o liberou. Uma perícia altamente falha e mal realizada que ocorreu em menos de 15 min. O que deixou incrédulo, pois como uma perícia médica é realizada dessa forma, sem uma entrevista detalhada para

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 3 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

saber os sintomas e as consequências causadas pelo acidente além da parte física/estética.

Diante da clara insatisfação com o resultado da perícia, o autor vem ao Poder Judiciário, uma forma de reparar a arbitrariedade cometida pela requerida e assim ter o seu direito reparado.

III – DO DIREITO

Conforme provas acostadas aos autos, após realização da perícia médica, a requerida realizou o pagamento de indenização no importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois o médico perito avaliou como se a lesão sofrida pelo autor seja de natureza leve.

Assim, conforme Art. 3º, §1º, Inciso II, da Lei 6.194/74, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional, e posteriormente a redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão e 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão.

Dessa forma entendeu o perito que a lesão sofrida pelo autor foi de natureza leve. Contudo, analisando os documentos médicos e o depoimento do autor, fica evidente que a lesão sofrida pelo autor foi de natureza grave, com intensa repercussão na vida do autor, tanto na sua saúde como o seu convívio social.

Com fulcro nas provas anexadas, o requerente sofreu traumatismo-craniano, em região parietal direita com afundamento de calota craniana, e lesões neurológicas no cognitivo-comportamental alienante, não suscetíveis a amenização por qualquer medida terapêutica. Logo, as lesões sofridas pelo autor devem ser enquadradas como lesão permanente total, sendo indenizável no limite máximo.

Em relação as lesões de traumatismo craniano em que além dela há sequelas cognitivas, a jurisprudência entende que a indenização deve ser feita no limite máximo indenizável.

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 4 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PARTE AUTORA QUE REQUEREU A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE GRAVE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO REALIZADO EM VALOR AQUÉM DO DEVIDO. LESÕES CONSOLIDADAS. DE ACORDO COM O MINUCIOSO LAUDO PERICIAL, O ACIDENTADO SOFREU TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, COM AFUNDAMENTO DA CALOTA CRANIANA, BEM COMO DIVERSAS CONSEQUÊNCIAS NEUROLÓGICAS DE CUNHO IRREVERSÍVEL, O QUE O ENQUADRA EM CEM POR CENTO DE PERDA, NA FORMA DA LEI 11945/2009 E SUA TABELA. HONORÁRIOS DO EXPERT FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL, DENTRO DOS LIMITES PRATICADOS POR ESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(TJ-RJ - APL: 00023379420128190079, Relator: Des(a). EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA, Data de Julgamento: 10/07/2019, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – PRELIMINAR – CARÊNCIA DA AÇÃO – FUNDAMENTOS QUE DESTOAM DOS FATOS NARRADOS – REJEIÇÃO – PREScriÇÃO – TRAUMATISMO CRANIANO – LESÕES GRAVÍSSIMAS - REJEIÇÃO – FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE - ANÁLISE COM O MÉRITO – ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 – CONSTATAÇÃO – RELATÓRIOS MÉDICOS E HISTÓRICO HOSPITALAR - REFERÊNCIA EXPRESSA À OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO – INFORMAÇÕES SUFICIENTES A COMPROVAR O NEXO CAUSAL – COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE – TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO GRAVE E SEQUELAS COGNITIVAS E MOTORAS – LESÕES DE EXTREMA GRAVIDADE - INDENIZAÇÃO NO TETO MÁXIMO – QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO – JUROS DE MORA LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Rejeita-se a preliminar de extinção da ação por carência da ação se os fundamentos das contrarrazões não se coadunam com os fatos narrados na inicial, em total afronta ao princípio da dialeticidade e os requisitos previstos no artigo 514 do CPC. Não há falar-se em prescrição do direito do autor com base no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, que estabelece o prazo trienal para exercício da pretensão, quando a vítima sofre lesões gravíssimas consistentes em traumatismo crânio-encefálico e sequelas cognitivas e motoras, com lenta recuperação, porquanto conta-se este a partir da ocorrência do fato gerador da indenização que se dá com o conhecimento inequívoco da invalidez permanente, conforme Súmula nº 278 do STJ. O Boletim de Ocorrência na Ação de Cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é indispensável se por outros elementos constantes nos autos for possível constatar a ocorrência do acidente que provocou a invalidez permanente da vítima. Restando comprovado nos autos as exigências do artigo 5º, da Lei nº 6.197/74, quais sejam, o acidente e o dano dele decorrente (traumatismo crânio encefálico grave e sequelas cognitivas e motoras patológicas) – por meio de relatório médico –, afigura-se necessário condenar a seguradora/ré ao pagamento do valor do Seguro Obrigatório (DPVAT) ao autor em seu grau máximo, diante da gravidade das lesões. O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde então e

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 5 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

acrescida de juros moratórios legais a partir da citação da seguradora. (Ap 18617/2012, DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/05/2014, Publicado no DJE 19/05/2014)
(TJ-MT - APL: 00054550320108110037 18617/2012, Relator: DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Data de Julgamento: 14/05/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/05/2014)

Assim sendo, diante das lesões sofridas, o autor faz jus para que receba a indenização no valor máximo indenizável, ou seja R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais. Logo, o valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco) recebido é insuficiente para reparar os danos sofridos pelo autor, com fulcro na Lei 6.194/74.

Ante o exposto, requer a condenação da requerida para indenizar o autor no limite máximo indenizável, previsto pela Lei 6.194/74, no importe de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer ao Douto Juízo:

- A) A concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor, com fulcro no Art. 98 do Código de Processo Civil;
- B) A condenação da requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no importe de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), conforme a Lei 6.194/74;
- C) A condenação da reclamada aos juros de mora, a partir da citação da requerida;
- D) A condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e dos honorários sucumbenciais, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

V – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante o exposto, requer ao Douto Juízo:

- A) A citação da requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- B) O aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de composição de acordo entre as partes;

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 6 de 7



Yam Lira Moreira

Advogado – OAB/RN 17.416

- C) A procedência total desta demanda, deferindo todos os pedidos supracitados;
- D) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a prova documental, o depoimento pessoal das partes, a testemunhal e a pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Serra Caiada/RN, 03 de fevereiro de 2020.

Yam Lira Moreira
OAB/RN 17.416

Yam Lira Moreira

yamliramoreira@hotmail.com
(84) 99609-7978 / (84) 98861-9319

Página 7 de 7

